



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Inclua-se ao Anexo CCCXIV à MPV nº 1.286, de 2024, a Tabela VII – Empregos de nível superior de Médico – 40 horas semanais e a Tabela VIII – Empregos de nível superior de Médico – 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025, da seguinte forma:

ANEXO CCCXIV

(Anexo VI à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

“SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13

.....

Tabela VII – Empregos de nível superior de Médico – 40 horas
semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	25.256,66	26.696,57
ESPECIAL	IV	24.207,13	25.587,21
ESPECIAL	III	23.508,65	24.848,92
ESPECIAL	II	22.238,68	23.506,56
ESPECIAL	I	21.868,78	23.115,58
C	V	21.509,68	22.736,01
C	IV	20.726,54	21.908,23



C	III	20.400,69	21.563,81
C	II	20.084,33	21.229,41
C	I	19.394,44	20.500,20
B	V	19.107,40	20.196,80
B	IV	18.828,70	19.902,21
B	III	18.220,96	19.259,83
B	II	17.968,08	18.992,54
B	I	17.722,58	18.733,04
A	V	17.187,21	18.167,16
A	IV	16.964,45	17.931,70
A	III	16.748,17	17.703,09
A	II	16.538,19	17.481,14
A	I	16.334,33	17.265,66

Tabela VIII – Empregos de nível superior de Médico – 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	12.628,33	13.348,29
ESPECIAL	IV	12.103,57	12.793,61
ESPECIAL	III	11.754,33	12.424,46
ESPECIAL	II	11.119,34	11.753,28
ESPECIAL	I	10.934,39	11.557,79
C	V	10.754,84	11.368,01
C	IV	10.363,27	10.954,12
C	III	10.200,35	10.781,91
C	II	10.042,17	10.614,71
C	I	9.697,22	10.250,10
B	V	9.553,70	10.098,40



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5704284358>

B	IV	9.414,35	9.951,11
B	III	9.110,48	9.629,92
B	II	8.984,04	9.496,27
B	I	8.861,29	9.366,52
A	V	8.593,61	9.083,58
A	IV	8.482,23	8.965,85
A	III	8.374,09	8.851,55
A	II	8.269,10	8.740,57
A	I	8.167,17	8.632,83

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a discrepância remuneratória que há entre os médicos regidos pelos regimes jurídicos Único e o da CLT, que infringe o princípio da isonomia previsto no artigo 5º e art. 37, X da Constituição Federal.

A diferenciação remuneratória para profissionais que executam a mesma atividade cria um tratamento desigual injustificável, que fere o princípio da legalidade administrativa e compromete a segurança jurídica dos servidores e empregados públicos.

A retificação da MP por meio desta emenda reforça o compromisso do Governo Federal com a transparência, previsibilidade e respeito às categorias profissionais e promove um ambiente de estabilidade para os servidores e empregados, garantindo a eficiência da gestão pública. Portanto, sua aprovação é essencial para a manutenção da equidade no serviço público.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5704284358>